



**MPV 689  
00017**

## **CONGRESSO NACIONAL**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015.**

*Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

#### **EMENDA SUPRESSIVA (Do Deputado Eduardo Bolsonaro)**

Fica suprimido o artigo 1º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa suprimir o art. 1º da MP 689 de 2015, por discordar que o servidor licenciado sem vencimentos além de pagar mensalmente a contribuição própria de 11%, que corresponde ao mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, deva arcar também com o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, no valor de 22%.

Congresso Nacional, 3 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**  
**PSC/SP**



CD/15604.79488-78